



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.782

de 31 de outubro de 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 186.100,00 (Cento e oitenta e seis mil e cem reais), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

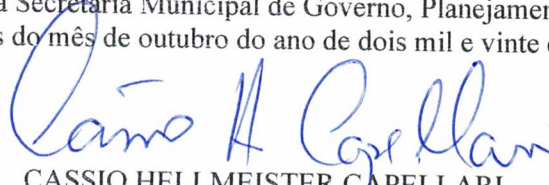
Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI  
Secretário Interino

LEI 4619 DE 09/08/2024 - ARTIGO 11

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

----- Identificacao -----	----- Titulos -----	-Valor Suplementacao--	----- Reduzir de -----
02.02 Secretaria Munic Governo, Planej e Finan			
145 154520782.097.3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	4.000,00	403 1545200871.159.4490510000 OBRAS E INSTALACOES
		10.000,00	416 2678200341.014.4490510000 OBRAS E INSTALACOES
		-----	
		14.000,00	
02.04 Secretaria de Obras e Servicos			
379 154520352.040.3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	22.100,00	702 2369100541.055.4490510000 OBRAS E INSTALACOES
		-----	
		22.100,00	
395 154520862.087.3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	6.100,00	401 1545200871.136.4490510000 OBRAS E INSTALACOES
		6.000,00	403 1545200871.159.4490510000 OBRAS E INSTALACOES
		27.900,00	702 2369100541.055.4490510000 OBRAS E INSTALACOES
		-----	
		40.000,00	
425 185410912.088.3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	55,00	401 1545200871.136.4490510000 OBRAS E INSTALACOES
		109.945,00	702 2369100541.055.4490510000 OBRAS E INSTALACOES
		-----	
		110.000,00	
	Total Suplementacoes	186.100,00	

FONTE: GOVER - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 21/Out/2025, 14h e 54m.



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

### DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

#### **VALOR R\$ 14.000,00**

A suplementação por Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.000,00 por Anulação – Transposição, se faz necessária para atender com as despesas de RPA da Coordenadoria de Trânsito.

Em 20/10/2025

Cássio Hellmeister Capellari

Secretário de Governo, Planejamento e Finanças



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.**

**VALOR R\$ 172.100,00**

A suplementação por Crédito Suplementar no valor de R\$ 172.100,00 por Anulação – Transposição, se faz necessária para atender com as despesas de RPA da Manutenção do Cemitério, Meio Ambiente e Obras.

Em 20/10/2025

**LUIS CARLOS  
PIEADADE:31191  
498883**

Assinado de forma digital  
por LUIS CARLOS  
PIEADADE:31191498883  
Dados: 2025.10.20 16:52:05  
-03'00'

Luis Carlos Piedade

Secretário de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP  
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 186.100,00

### INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

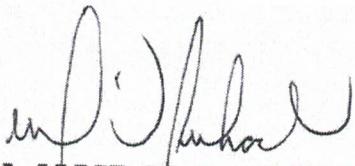
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 21/10/2025

  
MARIA ALICE DE L. MACHADO  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC.1SP20313806